



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**



**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano da Prefeitura Municipal de Montes Altos -MA.

CONSIDERANDO, a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano para aquisição de livros a fim de atender a demanda de alunos do Ensino Infantil do Município de Montes Altos – MA, Processo Administrativo de Licitação nº. 014/2023.

CONSIDERANDO a análise feita pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano juntamente com a solicitação de despesa, em relação ao quantitativo a ser adquirido é necessário para atender a demanda do município de Montes Altos, auxiliando os docentes e discentes à aprendizagem nos processos pedagógicos de organização curricular e de transposição didática.

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos todos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista da empresa GOMES&SILVA ASSESSORIA E COMERCIO DE LIVROS LTDA – EPP, como determina o Art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a GOMES&SILVA ASSESSORIA E COMERCIO DE LIVROS LTDA – EPP, detêm os direitos exclusivos de edição, distribuição e comercialização das obras elencados nas Cartas de Exclusividade da Câmara Brasileira de Livros - CBL, conforme documentações acostadas aos autos, e, *que já foram objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União, trecho in verbis:*

*Em relação ao mercado de livros, ficou assente que a Câmara Brasileira do Livro seria o órgão competente para expedir a carta de exclusividade sobre a editoração, porquanto se enquadraria como "entidade equivalente" prevista no art. 25, I, da Lei 8.666, de 1993. E que as editoras, apesar de não estarem incluídas no referido dispositivo legal, poderiam ter suas declarações de representação e/ou distribuição exclusivas consideradas aptas para a comprovação de fornecedor exclusivo, uma vez que as distribuidoras e/ou livrarias que as possuem deteriam efetivamente a exclusividade da comercialização*

*B. Belcher*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**



*dos livros pertencentes à determinada editora, na área territorial indicada na declaração. (Acórdão nº 6.803/2010-2<sup>ª</sup>C)*

CONSIDERANDO ainda, que o referido processo atende ao exposto no inciso I do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93;

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”*

*(grifo nosso)*

**RESOLVE**, com base no inciso I do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, **TORNAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** para aquisição de livros a fim de atender a demanda de alunos do Ensino Infantil do Município de Montes Altos – MA, a favor da GOMES&SILVA ASSESSORIA E COMERCIO DE LIVROS LTDA - EPP, CNPJ nº 44.540.421/0001-80, pelo valor total de R\$ 90.650,00 (noventa mil seiscentos e cinquenta reais).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA**, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2023.

*Raimunda Marilene Cruz da Silva*  
Raimunda Marilene Cruz da Silva

Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

*BomSilva*